



# Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2021

de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre adequação do funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais do Município de Sales Oliveira ao Plano São Paulo e dá outras providências.

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

CONSIDERNANDO a atualização do Plano São Paulo ocorrida em 22 de janeiro de 2021, que classifica a região de Franca – SP (DRS VIII), na qual Sales Oliveira está inclusa, na “fase vermelha”, conforme 19º Balanço que deste Decreto se torna parte integrante e indivisível, independentemente de transcrição;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção pela Covid-19 no Município de Sales Oliveira;

CONSIDERANDO que nenhuma regional de saúde será classificada na fase amarela ou verde antes de 08 de fevereiro de 2021, segundo a projeção constante do 19º Balanço do Plano São Paulo.

DECRETA:

**Art. 1º.** A fim de adequar o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais do Município de Sales Oliveira ao Plano São Paulo, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I – Galerias, praça de alimentação e congêneres:

a) Atividade não permitida.

II – Comércio em geral:

a) Atividade não permitida.

III – Lojas de conveniência:



## Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

a) Venda de bebida alcoólica permitida após as 6h até às 20h.

IV – Prestação de serviços em geral:

a) Atividade não permitida.

V – Restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos para consumo

local:

a) Atividade não permitida.

VI – Salões de beleza e congêneres:

a) Atividade não permitida.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Atividade não permitida.

VIII – Edículas, chácaras e demais estabelecimentos que geram aglomeração:

a) Atividade não permitida.

IX – Comércio ambulante de qualquer gênero:

a) Atividade não permitida.

**Art. 2º.** As atividades não essenciais trabalharão, preferencialmente, nos sistemas *delivery, drive thru* e *take away*.

Parágrafo único. Entende-se por sistemas *delivery, drive thru* e *take away*:

I – *Delivery*: entrega de produtos em domicílio;

II – *Drive Thru*: retirada expressa do produto sem desembarque;

III – *Take away*: retirada do produto no balcão.

**Art. 3º.** Serviços essenciais, reconhecidos pelo Decreto nº. 25 de 03 de abril de 2020 e suas alterações posteriores poderão funcionar atendendo regras de distanciamento, sanitização e aos protocolos sanitários recomendados pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º.** Igrejas ou estabelecimentos de culto religioso poderão funcionar com capacidade de ocupação total reduzida a 40% (quarenta por cento), distanciamento e utilização de protocolos sanitários recomendados pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município.



## Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

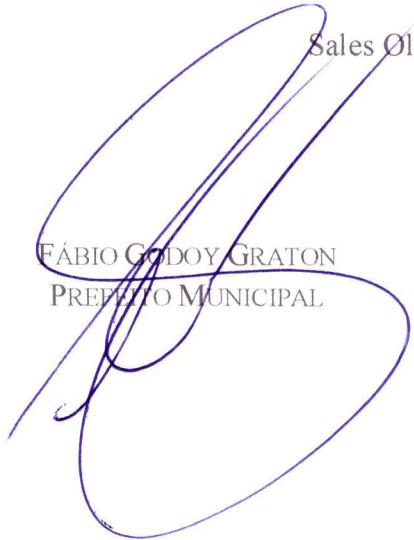
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** As infrações a este Decreto serão penalizadas de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº. 25 de 03 de abril de 2020.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor em 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de janeiro de 2021.



FÁBIO GODOY GRATON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

**PAULA TEIXEIRA GONÇALVES**  
Diretora de Administração